

decreto pelo presidente do Município, Aníbal Farias de Azevedo, em 17 de março de 1964, nesta cidade de Lagoa, a 7 de julho de 1964, como justa homenagem à sua imparell memória. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa, 27 de Setembro de 1970. (1970. 00) Divisão de Serviço de Apoio Administrativo. Prefeito Municipal, Antônio Rêgo dos Santos - Secretário em Comissão.

Decreto nº 86 de 27 de Setembro de 1970. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal de Lagoa, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 201 de 11 de dezembro de 1969.

Decreto: Art. 1º - Fica aberto pela Tesouraria da Prefeitura o crédito suplementar dos quantos de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), para os seguintes verbos do Orçamento vigente: - 3.2.1.2-04 - Tiro de Guerra - 143 - 1.500,00 - 3.1.1.1-94 Setor de Ruas - Salário de Contratados - 4.000,00 - Soma - 5.500,00

Art. 3º - A despesa constante do presente decreto correrá por conta dos saldos disponíveis da Prefeitura no corrente exercício. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa, 27 de Setembro de 1970. (1970. 00) Divisão de Serviço de Apoio Administrativo. Prefeito Municipal, Antônio Rêgo dos Santos - Secretário em Comissão.

Lei nº 226 de 27 de novembro de 1970. Cria a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa para o exercício de 1971. Plano Orçamentário segundo a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e legislações posteriores. O Prefeito Municipal de Lagoa, Estácio de Sá Gipe. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Lagoa para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 1.066,360,00 (Um milhão, seiscentos e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros). Art. 2º

A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de receita, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus sub-anexos de acordo com o seguinte quadro resumido. Receitasorrentes:
Renda 758.305,98. Renda Tributária R\$ 26.000,00. Renda Patrimonial R\$ 4.500,00. Renda Industrial R\$ 140.000,00. Renda de Transferências Correntes R\$ 527.361,10. Renda Diversas R\$ 60.444,80. Receitas de Capital: R\$ 308.054,10. Alimenação de Buss Móveis e imóveis R\$ 500,00. Transferências de Capital R\$ 299.976,11. Outras Receitas de Capital R\$ 3.077,99. Total Geral da Receita R\$ 1.066.360,00. Art. 3º:

A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos Constantes do Anexo II e seus respectivos sub-anexos, conforme discriminações seguintes. Oramento Municipal R\$ 2.060,00. Prefeitura Municipal R\$ 1.064.300,00. Gabinete do Prefeito R\$ 43.280,00. Secretário Geral R\$ 65.220,00. Administração Financeira R\$ 28.700,00. Recursos Naturais e Apropriações R\$ 13.200,00. Viagem, Transporte e Comunicações R\$ 167.920,00. Educação e Cultura R\$ 124.140,00. Saúde R\$ 47.580,00. Bem-Estar Social R\$ 75.900,00. Serviços Urbanos R\$ 501.360,00. Total Geral das Despesas R\$ 1.066.360,00. Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de Receita estimada. II - Abrir créditos suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.). III - Efetuar transferências de dotações entre sub-Consignações de mesma Consignação e, no mesmo verba. Art. 5º - A execução das despesas variáveis de pendências e Con-

prochamento efetivo de Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de Contenção das despesas que não se faça fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Único - Se no decorso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de Contenção. Art. 6º - A Secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados no quadro

qualitativa das unidades administrativas. Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1971. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 27 de novembro de 1970. aa) Divisão de Arapellachado. Prefeito Municipal. Autônis Risto dos Santos. Secretário em Comissão.

Lei nº 227. De 27 de novembro de 1970. Autoriza o Prefeito a construir um Mausoléu e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto - Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanção a seguinte lei: Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a mandar construir no Cemitério Senhor do Bonfim, desta cidade, um Mausoléu para guardar os restos mortais do ex-Vereador José dos Santos Oliveira, com justa homenagem à sua memória e considerando-se os relevantes serviços que prestou à coletividade lagartense. Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a abrir pelo Tesoureiro da Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para fazer face à despesa decorrente da construção especificada no artigo anterior, por conta dos recursos disponíveis da Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo sua vigência dilatada por todo exercício de 1971. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de novembro de 1970 - aa) Divisão de Arapellachado - Prefeito Municipal - Autônis Risto dos Santos. Secretário em Comissão.

Lei nº 228. De 27 de novembro de 1970. Eleva diversas subvenções. O Prefeito Municipal de Lagarto - Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decreta e em sanção a seguinte lei: Art. 1º - Ficam elevadas para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais as subvenções ordinárias concedidas ao Hospital N. S. do Bomfim e à Maternidade Zacarias Júnior e à Maternidade Monsenhor Paltho, todos desta cidade, pagáveis em cotas mensais. Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, as subvenções ordinárias concedidas aos Irmãos Laudelino Júnior